



LEI Nº 806/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013.

INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL
“MORAR MELHOR”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, em conformidade com o Art. 27, Incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município **APROVOU** e eu em conformidade com o art. 64 da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA HABITACIONAL “MORAR MELHOR”**, cuja implementação é disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º - O Programa, instituído pela presente Lei, consiste na doação de material de construção, com objetivo de criar mecanismos de incentivo à construção, reforma ou requalificação de unidades habitacionais urbanas à pessoa carente, minimizando suas dificuldades e proporcionando-lhes saúde, bem-estar e vida digna.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Pessoa carente: membro de grupo familiar com renda não superior a dois salários mínimo nacional;
- II – Requalificação de unidade habitacional: execução de obras e serviços necessários à modificação ou adaptação para fins habitacionais, inclusive para pessoa portadora de deficiência ou para pessoa idosa.

Art. 3º - Será beneficiada com a doação de material de construção a família que atender aos seguintes requisitos:

- I – renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;
- II – não tiver posse ou domínio de outro imóvel residencial;
- III – comprometer-se que o imóvel a ser melhorado, recuperado ou concluído com o material doado, não poderá perder a finalidade residencial em sua totalidade.

Art. 4º - Na doação de material de construção dar-se-á prioridade à família:

- I – Que possua menor renda familiar;
- II – Que possua maior número de criança e adolescente;
- III – Que possua pessoa portadora de deficiência; e
- IV – Que possua pessoa idosa.

Art. 5º - De acordo com a disponibilidade financeira do Município, o Poder Executivo estabelecerá a quantidade e o valor de cada doação, que se constituirá, no todo ou em parte, dos seguintes materiais:

- I – Telhas, tijolos, cimento, cal, areia, barro, ferro, etc.
- II – Madeira;
- III – Janelas;

WSR



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
GABINETE DO PREFEITO



- IV – Material para instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;
V – Outros materiais;

Parágrafo Único - O valor das doações não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada família, sendo determinado de acordo com as necessidades de cada beneficiário e a disponibilidade financeira do município.

Art. 6º - O programa “**MORAR MELHOR**” alcança as famílias que possuam ou tenham o domínio útil de:

- I – Terreno destinado à habitação popular;
II – Lote urbanizado doado pela Municipalidade;
III – Casebre, barraco, construção inacabada ou em ruínas;
IV – Imóvel em condições precárias.

Art. 7º - Para a determinação da renda familiar será considerada a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família.

Art. 8º - Para os fins de que trata o artigo anterior, considera-se família toda união estável entre homem e mulher, ou ainda a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, nos termos preconizados no art. 226 da Constituição Federal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar todas as ações necessárias para a viabilização do programa.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS desempenhar as funções necessárias para que sejam cadastradas todas as famílias enquadradas na presente Lei.

Art. 11 - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social do município, instituído pela Lei Municipal nº. 447/97, de 18 de agosto de 1997, autorizado a promover o acompanhamento e controle social do programa, devendo, para tanto, acompanhar e avaliar o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 3º e 6º desta Lei.

Parágrafo Único - A participação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social na implantação do presente programa não será remunerada.

Art. 12 - Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados os recursos consignados na Lei de Orçamento Municipal anual e de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Havendo necessidade, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar o Orçamento vigente, bem como abrir crédito adicional, de natureza especial ou suplementar, através de Decreto, a fim de atender a contabilização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana; 15.482 - Habitação Urbana; 15.482.0091 - Morar Melhor; 15.482.0091.1.011 – Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
GABINETE DO PREFEITO



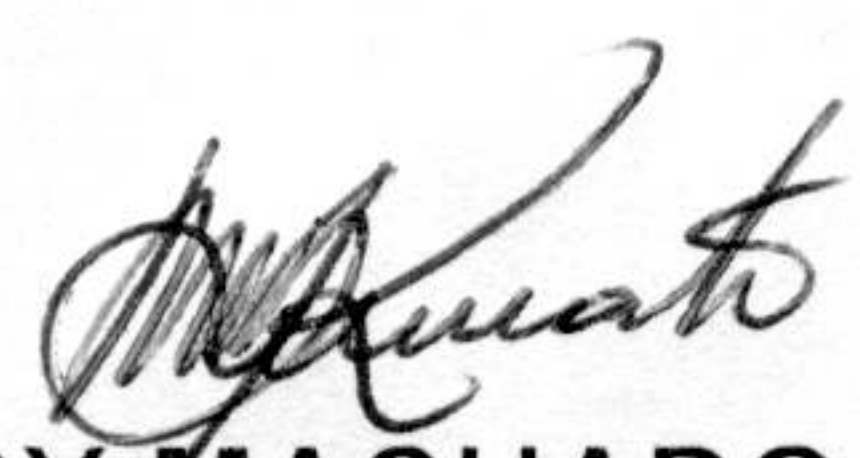
Art. 15 - Os casos não previstos serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 05 DE ABRIL DE 2013.


LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*


KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração